



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 031/2016.
DE 19 DE MAIO DE 2016.

Institui a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Porto da Folha e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto da Folha de 05 de abril de 1990, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília – DF;

Considerando o que determina a lei nº514/2015 de 23 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de Porto da Folha-SE;

Considerando a importância da participação de membros segmentos educacionais e órgãos governamentais no Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015 – 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto da Folha, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Porto da Folha 2015 – 2025.

Art. 2º Compete a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Porto da Folha:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet ou encaminhá-los para as unidades de ensino do município e para os órgãos que compõem a comissão;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V - Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores do Município, a tramitação dos projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º Serão convidados a compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Porto da Folha os, membros representantes dos setores abaixo relacionados, na razão de 01 (um) titulares e 01 (um) suplentes para cada representação, abaixo elencada:

I – Gabinete da Secretária da Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal por meio de Portaria.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos concernentes órgãos e/ou entidades.

§ 3º O(a) coordenador(a) da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Porto da Folha será indicado(a) pela Secretaria de Educação do município.

§ 4º A estrutura e os procedimentos operacionais da comissão, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º A comissão terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do(a) seu(sua) coordenador(a) ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 6º A comissão estará administrativamente vinculada ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo da SEME, de forma a assegurar o seu funcionamento.

§ 7º A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Porto da Folha será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 19 de maio de 2016.

**ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**